

Processo nº 04100745/2023

EDITAL Nº. 002/2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA SELEÇÃO DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS,
VISANDO A CELEBRAÇÃO DE
PARCERIAS PARA O
GERENCIAMENTO DE UNIDADES
SOCIAIS DE PRODUÇÃO DE
REFEIÇÕES NO ÂMBITO DO
PROGRAMA CEARÁ SEM FOME.**

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA), com endereço no edifício sede, situado na Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.325-901, inscrita no CNPJ nº 07.954.563/0001-68, por meio da Comissão de Seleção, constituída por força da Portaria nº 091/2023, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023, para inscrição e para seleção de organizações da sociedade civil, visando a celebração de parcerias em regime de mútua cooperação, objetivando a execução do PROGRAMA CEARÁ SEM FOME, para credenciar, gerenciar e monitorar Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), formais ou informais, promovendo melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, obrigando-se à fiel observância das disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016, na Lei Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018, no Decreto Estadual nº 32.810/2018, e suas alterações, na Portaria CGE nº 218/2018 e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelo disposto no presente Edital.

Neste documento serão encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, conforme a seguir:

CGE - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará;

UG - Unidades Gerenciadoras: organizações da sociedade civil, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para credenciamento e monitoramento de unidades produtoras de refeição, formais ou informais;

USPR - Unidades Sociais Produtoras de Refeições: a) grupo de pessoas de determinada localidade de vulnerabilidade social, organizadas de forma não oficial, com o intuito de produzir e distribuir, de forma gratuita, refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; e b) organizações da sociedade civil, devidamente registradas, que atuem com população vulnerável e que estejam dispostas a trabalhar na produção gratuita de refeições para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

1. DO OBJETO

Seleção de Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, que disponham de estrutura e de capacidade técnica e gerencial para, em regime de mútua cooperação, gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPRs), promovendo a melhoria nas condições de segurança alimentar e nutricional da população em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Ceará sem Fome.

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No Ceará, na última década, aumentou consideravelmente o percentual de domicílios em situação de insegurança alimentar, principalmente os classificados como em situação de Insegurança Alimentar Grave (IA grave), quando se comparam dados de diferentes pesquisas.

A situação de IA grave corresponde “a sentir fome e não comer por falta de dinheiro para comprar alimentos; fazer apenas uma refeição ao dia, ou ficar o dia inteiro sem comer”. O percentual de domicílios cearenses nessa condição mais que triplicou, entre 2018 e 2022.

Um dos componentes estratégicos da Lei Estadual, que instituiu o Programa Ceará sem Fome (Lei 18.312/2023), é a constituição da rede de Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs.

A denominação USPR incorpora todas entidades e grupos sociais que de alguma forma realizam ou têm potencial para realizar a oferta de alimentos prontos (refeições) para os segmentos populacionais vulneráveis, seja no meio urbano, seja no meio rural.

A existência prévia dessa rede de solidariedade fortalece o objetivo de otimizar a política pública de combate à fome apoiando a participação cidadã através de entidades da sociedade civil. O objetivo prevê a distribuição de até 100 mil refeições/dia através de uma rede de até 1.298 USPRs nos 184 municípios do Estado, com cuidado especial para cobrir áreas rurais e urbanas mais afetadas pela insegurança alimentar.

A fundamentação desse componente do Ceará sem Fome está apoiada em evidências reveladas pelos estudos sobre a POF (2018/2018), o Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil (VIGISAN II) e a base de dados do CadÚnico para municípios do Ceará.

Em 2022, de acordo com os resultados da II VIGISAN, 2,4 milhões de cearenses passaram fome, o que equivale a 27,2% da população total do Estado, segundo a prévia do Censo Demográfico de 2022.

Outro aspecto importante é a identificação da contribuição das transferências de renda. Diversos autores sugerem que as transferências de renda podem atenuar a IA grave, porém, na maioria dos casos, ainda persiste algum grau de restrição de alimentos. Como consequência, mesmo com a diminuição dos níveis de IA grave, mais da metade ainda vivem com algum tipo de IA. Logo, é possível imaginar que os valores das transferências não sejam suficientes para erradicar a fome.

O presente chamamento público encontra amparo no Art. 2º, inciso XII, e Art. 23 da Lei nº 13.019/2014, bem como na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, e nas

Disposições do Decreto nº 32.810/2018, objetivando credenciar Organizações da Sociedade Civil - OSCs como parceiras da Administração Pública para executar as ações do programa.

3. DO PÚBLICO-ALVO

O presente edital é direcionado a organizações da sociedade civil que serão selecionadas para gerenciar Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, que ficarão responsáveis pela preparação e pela distribuição de refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social, que sejam cadastradas no CadÚnico para programas sociais e aquelas identificadas por meio de busca ativa feita por entidades sociais e outros parceiros no município.

4. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Serão selecionadas até 39 (trinta e nove) UGs, as quais credenciarão até 1.298 (hum mil duzentos e noventa e oito) Unidades Sociais Produtoras de Refeições - USPRs, abrangendo os 184 municípios cearenses, nas 14 Regiões de Planejamento do Estado do Ceará. Cada USPR poderá distribuir de 30 a 100 refeições/dia, 05 dias por/semana, preferencialmente no período de segunda-feira a sexta-feira

Para construir a distribuição espacial das USPRs foi utilizada a expertise da Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA), acumulada ao longo dos anos com programas de desenvolvimento territorial nos municípios cearenses. Levou-se em consideração que a lógica da proximidade para o atendimento das populações em condição de insegurança alimentar é um fator importante a ser considerado na logística da distribuição de refeições.

Neste sentido, além da taxa de proporcionalidade da população municipal (População Municipal/População do Estado) para estabelecer o número de refeições/dia por município, foi considerado o número de distritos rurais em cada município e a distribuição espacial da população nesses distritos, para a estimativa inicial de USPR para cada município.

A abordagem desenvolvida pela SDA para a rede de USPRs articula a produção e a aquisição de alimentos de base local, prioritariamente oriundos da agricultura familiar. Estudos recentes sobre o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) revelam o potencial da política pública de

apoio à agricultura familiar associada ao combate à insegurança alimentar e nutricional da população (SAMBUICHI, ALMEIDA, PERIN, SPÍNDOLA e PELLA; 2020).

Para estabelecer a distribuição do número de refeições/dia e a estimativa de USPRs, observou-se como critério básico a relação da população total do município com relação à população total do Estado (Censo 2022, prévia), mas assegurando que todos os 184 municípios tenham ao menos 2 (duas) USPRs. Os critérios da hierarquia urbana do REGIC (2018) foram levados em conta, diante da necessidade de atender áreas de alta concentração populacional com probabilidade de insegurança alimentar grave.

Assim, a cada município há uma taxa (razão entre a população municipal e a população do Estado) que define o número de refeições/dia e conseqüentemente a estimativa de USPRs em seu território, levando em conta a aproximação para valores inteiros cujo limite inferior é igual a 1 (uma unidade de USPR), ajustados os valores aproximados para atingir até 1.298 unidades e garantindo a cobertura de todos os 184 municípios cearenses e no interior de cada município uma USPR em cada distrito sede e em cada distrito rural.

Ressalta-se que a meta balizadora para a atuação das Unidades Sociais Produtoras de Refeições é o atendimento de até 100 mil pessoas/dia por meio de até 1.298 unidades de atendimento distribuídas pelo Estado do Ceará.

Ao contemplar todas as sedes municipais, fica garantida a presença de USPRs nos 184 municípios, contemplando os distritos sedes e rurais.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Edital as organizações da sociedade civil, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, registradas há pelo menos 02 (dois) anos, em cujos atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com este chamamento público e que estejam regulares e adimplentes com o Estado do Ceará, nos termos da legislação em vigor, as quais, para efeito deste edital, serão designadas Unidades Gerenciadoras – UGs.

5.2. As organizações da sociedade civil devem possuir experiência prévia no gerenciamento de projetos sociais, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovado no momento da apresentação do currículo da Entidade (ANEXO 1) e na forma do Art. 26, caput, inciso III, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016 (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b"), da Lei nº 13.019, de 2014;

5.3. Poderão participar desta seleção as entidades que disponham de estrutura, capacidade técnica e gerencial, conforme Declaração de Capacidade Técnica, Gerencial Instalações e Condições Materiais (ANEXO 2)

5.4. As organizações da sociedade civil poderão se habilitar para atuar como UGs nos lotes distribuídos nos 14 territórios das regiões de Planejamento do Estado, em conformidade com o ANEXO 3.

5.5. A participação dos proponentes fica condicionada ao prévio cadastramento no e-Parcerias, por meio do endereço eletrônico <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/padrao-web/paginas/seguranca/login.seam>, bem como a sua validação, de competência exclusiva da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, além das demais exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.5.1. A Secretaria do Desenvolvimento Agrário não possui ingerência sobre o cadastramento de parceiros, competindo exclusivamente às entidades providenciar as diligências necessárias para a finalização do cadastro.

5.5.2. A comprovação do cadastramento no e-Parcerias se dará por meio da certidão de regularidade e adimplência emitida após a validação do cadastro, no endereço eletrônico: <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;

5.5.3. O não atendimento do 5.5.2 ensejará a desclassificação da PROPONENTE.

5.6. Será impedida de celebrar parceria a organização da sociedade civil que não atenda às exigências relacionadas nos artigos 39 e 40 da Lei Federal nº 13.019/2014;

5.7. As Unidades Gerenciadoras devem observar as regras de enfrentamento da COVID-19 previstas em decretos do Governo do Estado vigentes à época da realização das atividades.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. O presente Edital ficará disponível no site <https://www.sda.ce.gov.br/editais/>, para conhecimento dos interessados e de toda a sociedade, no período de 26 de abril a 25 de maio de 2023.

6.2. As inscrições serão gratuitas e realizadas eletronicamente, mediante acesso e preenchimento do formulário específico para o Edital, disponível no site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

6.3. As propostas devem ser transmitidas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data-limite de submissão das propostas, conforme CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO (item 12) deste Edital;

6.4. O PROPONENTE deverá, obrigatoriamente, anexar ao sistema todos os documentos solicitados neste EDITAL, em campos específicos, devidamente assinados e rubricados, quando for o caso.

6.5. A SDA não se responsabilizará por documentação não recebida em decorrência de eventuais problemas técnicos dos PROPONENTES e de congestionamentos do sistema.

6.6. É de responsabilidade do(a) PROPONENTE entrar em contato com a SDA pelo e-mail cearasemfome@sda.ce.gov.br em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos. Eventual impossibilidade de contato não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para a submissão da documentação.

6.7. A inscrição compreende o envio e a apresentação dos documentos na forma como relacionado abaixo:

I. Currículo da Entidade (ANEXO 1) com as devidas comprovações de:

- a) Parcerias firmadas com o Governo do Estado do Ceará, para a execução de projetos e programas com a mesma natureza do objeto deste edital ou de natureza semelhante, através de Declaração de Experiência da Entidade, conforme ANEXO 4;
 - b) Parcerias firmadas com outras entidades ou entes públicos diversos do Estado do Ceará, para a execução de projetos e de programas com a mesma natureza do objeto deste edital, através de declarações de execução emitidas por entidades públicas ou privadas, conforme ANEXO 4;
 - c) Quaisquer outros documentos relevantes, com base nos critérios da Matriz de Pontuação deste edital.
- II. Certidão de Regularidade e Adimplência atualizada, emitida pelo e-parcerias, no endereço eletrônico, <https://e-parcerias.cge.ce.gov.br/e-parcerias-web/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;
- III. RG e CPF do responsável legal e dos demais dirigentes pelo proponente;
- IV. Comprovante de endereço do responsável legal e dos demais dirigentes da entidade;
- V. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, dentro do período de inscrição, com cadastro ativo, que comprove 02 (dois) anos de atividade da organização da sociedade civil;
- VI. Estatuto Social e suas eventuais alterações, incluindo a Ata de Assembleia que constituiu o atual quadro de direção;
- VII. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil;
- VIII. Comprovante de endereço da entidade;
- IX. Declaração de Regularidade Quanto à Utilização de Trabalho de Menor(ANEXO 5);
- X. Declaração de Fato Superveniente (ANEXO 6);

XI. Declaração da proponente de que não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. (ANEXO 7);

XII. Apresentar, conforme modelo constante no ANEXO 8, Declaração de Ciência e Concordância, de que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, com os preços estabelecidos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e constituída por ato específico do Gestor da SDA e autônoma quanto a suas avaliações.

6.8. A legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção são de responsabilidade do proponente. Em caso da não apresentação do respectivo anexo, a instituição proponente será considerada inabilitada.

6.9. Todas as informações referentes ao Currículo da Entidade (ANEXO 1) deverão ser verídicas e atualizadas, implicando a prévia e integral concordância do proponente com as disposições previstas neste Edital. A qualquer tempo, eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição irão ensejar a desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

6.9.1. A organização da sociedade civil poderá concorrer em mais de um lote. Todavia, a comissão de avaliação analisará as Manifestações de Interesse, buscando a cobertura total dos municípios e distritos, garantindo ampla participação das entidades concorrentes aptas a serem habilitadas.

6.10. Após o prazo de inscrição será divulgada a relação de inscritos no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, www.sda.ce.gov.br/editais, com a identificação dos proponentes e lotes inscritos, da qual não caberá recurso.

6.11. Caberá à Comissão de Seleção sanar eventual ambiguidade nas informações apresentadas na inscrição;

6.12. Todos os anexos integrantes deste Edital estão disponíveis no endereço eletrônico da SDA: www.sda.ce.gov.br/editais.

7. DO PROCESSO SELETIVO

Serão selecionadas entidades em conformidade com os lotes descritos no ANEXO 3 deste Edital, para fins de parceria com a Secretaria do Desenvolvimento Agrário na execução do Programa.

7.1. A seleção das entidades será feita por Comissão de Seleção, nos termos do art. 25 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações, constituída por ato específico do Gestor da SDA e autônoma quanto a suas avaliações.

7.2. A pontuação será baseada na qualificação técnica e na experiência da entidade, comprovadas por meio de currículo (ANEXO 1) e de outros documentos, em conformidade com a Matriz de Pontuação a seguir:

MATRIZ DE PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA EM PARCERIAS COM RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS		
Nº DE PARCERIAS FIRMADAS	PONTUAÇÃO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
De 01 a 02	5 PONTOS	Atestado (declaração) de prestação de serviços emitido por entidade pública do estado do Ceará, de acordo com o objeto e atividades do contrato, convênio ou termo de fomento, conforme ANEXO 4
de 03 a 05	10 PONTOS	
de 06 a 08	15 PONTOS	
A partir de 09	20 PONTOS	
EXPERIÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN		
Nº DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O LOTE DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
De 01 a 02	5 PONTOS	Relatórios de execução com as comprovações (fotos, listas de presença) e/ou contratos e/ou convênios e/ou termos de cooperação
de 03 a 05	10 PONTOS	
de 06 a 08	15 PONTOS	
A partir de 09	20 PONTOS	



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EXPERIÊNCIA EM DESENVOLVIMENTO LOCAL		
Nº DE PARCERIAS E/OU EXPERIÊNCIAS COMPROVADAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL NOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕE O LOTE DE INTERESSE	PONTUAÇÃO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
De 01 a 02	3 PONTOS	Relatórios de execução com as comprovações (fotos, listas de presença) e/ou contratos e/ou convênios e/ou termos de cooperação
de 03 a 05	5 PONTOS	
de 06 a 08	7 PONTOS	
A partir de 09	10 PONTOS	
TOTAL DE PONTOS	50 PONTOS	

7.3. O processo seletivo se dará por meio da avaliação e da seleção das entidades, em caráter eliminatório e classificatório, mediante a análise dos documentos e das informações apresentadas no Currículo da Entidade, deste Edital, utilizando-se os critérios estabelecidos na Matriz de Pontuação, com limite de até 50 (Cinquenta) pontos.

7.4. Serão classificadas as entidades que atingirem pontuação superior a 15 (quinze) pontos e não incidirem nas hipóteses de desclassificação constantes no Item 8 deste Edital;

7.5. Os critérios técnicos para a seleção foram definidos e serão aplicados com base nos princípios que regem a Administração Pública, como impessoalidade, isonomia, moralidade e razoabilidade, entre outros.

7.6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.6.1. Havendo empate de pontuação entre as entidades classificadas, a Comissão de Seleção promoverá o desempate com prioridade para a entidade que obtiver maior pontuação no quesito Segurança Alimentar e Nutricional;

7.6.2. Caso persista o empate, será considerada a maior pontuação no quesito Experiências em Recursos Públicos, e em persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no quesito Desenvolvimento Local.

7.6.3. No caso da persistência do empate, a Comissão de Seleção realizará sorteio na presença dos representantes das entidades participantes que se encontram em situação de empate.

7.7. Cada entidade classificada poderá assumir no máximo 02(dois) lotes, dos quais tenha se inscrito, previamente.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1. Serão DESCLASSIFICADAS as organizações da sociedade civil:

- I. Que não apresentarem a certidão de regularidade e adimplência emitida pelo e-Parcerias;
- II. Que não possuírem natureza jurídica de organização da sociedade civil, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. Que não possuírem, no mínimo, 2 (dois) anos de existência;
- IV. Que preencherem quaisquer dos impedimentos previstos nos art. 39 a 41 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V. Que apresentarem documentos ou informações falsas;
- VI. Que possuam, em seu quadro de dirigentes, integrante da Comissão de Seleção, estendida a vedação a cônjuge e parentes até o 2º grau;
- VII. Que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VIII. Que tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e c) a

apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo. Caberá à entidade proponente a respectiva comprovação;

IX. Cujos representantes tenham sofrido, nos últimos cinco anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023;

X. Não tenha obtido pontuação igual ou superior a 15 (quinze), considerando o somatório dos critérios de pontuação.

8.2. A Comissão de Seleção, por meio de decisão fundamentada, poderá desclassificar o PROPONENTE por outros motivos não expressos neste item, em atenção aos princípios da administração pública e à legislação competente, sempre observando o princípio do contraditório e da ampla defesa.

9. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1. Será emitido o Resultado Preliminar de Classificação, após a análise dos currículos, evidenciando a relação dos PROPONENTES classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação, além da identificação do lote escolhido;

9.2. Os resultados serão publicados no endereço eletrônico da SDA, <https://www.sda.ce.gov.br/editais/>. O proponente é responsável por acompanhar a atualização das informações publicadas;

9.3. Será emitido o Resultado Final de Classificação, após análise dos recursos, o qual será homologado pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário, com publicação no site da SDA e no Diário Oficial do Estado, do qual não caberá recurso.

9.4. A homologação não gera direito para a pessoa jurídica à celebração do Termo de Colaboração.

9.5. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, os lotes poderão ser homologados separadamente pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário, com publicação no endereço eletrônico da SDA e no Diário Oficial do Estado.

10. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Os (as) PROPONENTES, que desejarem, poderão apresentar Recurso Administrativo contra o resultado preliminar do Edital, exclusivamente referente à análise de sua entidade;

10.2. O prazo para interposição de Recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia subsequente ao da divulgação do Resultado Preliminar da Seleção;

10.2.1 O recurso deverá ser dirigido à SDA - Secretaria do Desenvolvimento Agrário, devendo ser apresentado:

a) Em campo específico no site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br);

10.3. Não serão aceitos recursos enviados através de e-mail;

10.4. Não serão considerados recursos interpostos fora do prazo;

10.5. Caso não seja registrada interposição de recurso contra o resultado preliminar, o mesmo será considerado o resultado final do pleito.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total deste edital é de R\$ 87.720.000,00 (oitenta e sete milhões, setecentos e vinte mil reais) a serem repassados às Entidades, mediante celebração de termo de colaboração.

11.1 A liberação de recursos financeiros está condicionada ao atendimento, pelo PROPONENTE, da regularidade cadastral e da situação de adimplência;

11.2. Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, aberta na instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de gestão das parcerias do Poder Executivo Estadual;

11.3. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

11.3.1. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento de parceria mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo de Aditivo.

11.4. Os recursos financeiros repassados por meio deste Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação, conforme legislação em vigor, devendo deles serem deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na legislação vigente e pertinente à matéria.

11.5. A entidade parceira receberá o valor de R\$ 7,31 (sete reais e trinta e um centavos) limitado a quantidade de refeições/dia, conforme Anexo 3, sendo R\$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos) para compra de insumos e custo operacional das USPRs e R\$ 1,44 (hum real e quarenta e quatro centavos) para custeio da Unidade Gerenciadora – UG.

12. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Todas os (as) PROPONENTES do presente Edital tomarão conhecimento das etapas, duração e prazos sobre sua Manifestação de Interesse através do site da SDA (www.sda.ce.gov.br).

ETAPAS	DURAÇÃO
Lançamento e Divulgação do Edital	30 dias (26/04 a 25/05/2023)
Inscrição	15 dias corridos após o período de lançamento e

	divulgação do edital – (26/05 a 09/06/2023)
Análise das Manifestações de Interesse pela Comissão de Seleção	15 dias úteis (de 12 a 30/06/2023)
Divulgação do Resultado Preliminar das Organizações Classificadas	1 dia útil (03/07/2023)
Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar	5 dias úteis (04 a 10/07/2023)
Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção.	5 dias úteis (11 a 17/07/2023)
Divulgação do Resultado Final no site da SDA	1 dia útil (18/07/2023)
Celebração do Termo de Colaboração	Até 15 dias úteis (19/07 a 08/08/2023)
Credenciamento das USPRs	Até 10 dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de colaboração (22/08/2023)

13. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado pela Administração, no todo ou em parte, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1. É facultado a qualquer cidadão (ã) impugnar, por escrito, o edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Manifestações de Interesse, devidamente protocolado na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o (a) PROPONENTE que não cumprir o prazo acima estabelecido, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

14.3. Administração deve julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis, através do site da Secretaria do Desenvolvimento Agrário (www.sda.ce.gov.br), ficando assim disponível para a consulta por qualquer interessado;

14.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das Manifestações de Interesse ou o princípio da isonomia;

14.5. Não terá efeito recursal a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

15. DO CREDENCIAMENTO DAS USPRs

15.1 O credenciamento das USPRs será realizado exclusivamente pelas Organizações da Sociedade Civil selecionadas neste edital e denominadas de Unidades Gerenciadoras (UGs);

15.1.1 São consideradas USPRs grupos organizados de forma não oficial ou organizações da sociedade civil formalmente registradas que atuam, ou que estejam dispostas a atuar, na produção e distribuição diárias de refeições a pessoas de determinadas localidades e segmentos sociais, em situação de insegurança alimentar, conforme critérios definidos neste Edital;

15.1.2 Compreende-se por grupos organizados de forma não oficial, a união de pelo menos 5 (cinco) pessoas que se organizam solidariamente para atender demandas de comunidades ou segmentos em áreas e situações de vulnerabilidade social, e que, para o desenvolvimento da sua atuação, não precisem estar formalmente constituídos como pessoa jurídica.

15.1.3 Compreende-se por Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas, toda e qualquer instituição inscrita no Cadastro Geral de Pessoal Jurídica e cujo estatuto a defina de interesse social e sem fins lucrativos.

15.2 Cada USPR poderá se credenciar apenas para o lote sobre o qual ela está geograficamente vinculada, conforme a definição do anexo 3 deste edital;

15.3. Para efeito de credenciamento como USPR, os grupos organizados de forma não oficial e as Organizações da Sociedade Civil formalmente registradas deverão dispor de espaço físico e

de uma cozinha minimamente estruturada para a produção e distribuição de até 100 refeições por dia.

15.3.1 Entende-se por espaço físico e cozinha minimamente estruturada:

- I - Um fogão de no mínimo 4 (quatro) bocas;
- II - Uma geladeira com freezer exclusiva para o armazenamento de alimentos perecíveis da ação do objeto;
- III - Panelas, caldeirões, frigideiras, facas, colheres, espátulas, conchas, tábuas de corte, em bom estado e suficientes para produção de 100 refeições diárias;
- IV – Espaço com boa circulação de ar, boa iluminação, abastecido de água corrente, de fácil limpeza e manutenção da higiene;
- V - Espaço para o armazenamento de gêneros alimentícios recebidos para a produção de refeições.

15.4. Para efeito de credenciamento como USPR, a UG selecionada exigirá dos grupos organizados de forma não oficial os seguintes documentos:

- I. Cópia de documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência) de pelo menos 5 (cinco) componentes do grupo;
- II - Cadastro de Grupos Organizados de Forma Não Oficial (anexo 10), devidamente preenchido e assinado por, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros;

15.5. Para efeito de credenciamento como USPR, a UG exigirá das Organizações da Sociedade Civil formalmente os seguintes documentos:

- I - Situação cadastral da entidade perante a Secretaria da Receita Federal (CNPJ) ativa;
- II - Cópia do Estatuto Social e Ata da eleição e posse da atual diretoria;

III - Cópias dos documentos pessoais (RG, CPF e Comprovante de Residência), do(a) representante legal da entidade;

IV - Cadastro atualizado da entidade, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal (anexo 11)

15.6. Havendo demanda maior que o número de USPR delimitado para cada lote, a respectiva Unidade Gerenciadora adotará os seguintes critérios de prioridade:

I – Produz e distribui refeições de forma gratuita para pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II – Desenvolve trabalho social para comunidades e segmentos em situação de vulnerabilidade social;

III - Realiza trabalho social ligado à produção e à distribuição de alimentos durante os períodos mais agudos da pandemia do covid-19 ou em outras situações emergenciais;

IV - Atende a grupos ou pessoas com maiores necessidades nutricionais ou carência alimentar (gestantes, lactantes, idosos, pessoas em tratamento de enfermidades imunossupressores graves);

V – Tem entre seu público maior incidência ou prevalência de mães solo (mães que criam sozinhas seus filhos);

VI - Está localizada em área de maior vulnerabilidade social (área aglomerados precários, baixo IDH, extrema pobreza);

VII - Atende a povos originários e povos e comunidades tradicionais;

VIII - Considera os hábitos alimentares culturais da região pertencente.

15.7. Após finalizar o processo de credenciamento, as respectivas Unidades Gerenciadoras de cada lote encaminharão, para a Secretaria de Desenvolvimento Agrário, a lista de USPRs selecionadas, observado o prazo constante no item 12 deste edital;

16. DO MONITORAMENTO DA PARCEIRA

16.1. O monitoramento da execução da parceria, composto pelas atividades de acompanhamento e fiscalização, visa garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, tomando como base o instrumento celebrado, o plano de trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

16.1.1. O acompanhamento representa a avaliação das atividades de verificação da regularidade do pagamento de despesa, de ressarcimento de valores e aplicação dos recursos transferidos, e da avaliação dos produtos e resultados da parceria.

16.1.2. A fiscalização representa a atividade de verificação da execução física do objeto do Termo de Colaboração ou instrumento congênere.

16.2. A administração pública adotará as medidas legais previstas no Decreto nº 32.810/2018, nos casos de execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

17.1. Os parceiros que formalizarem termo de colaboração com a SDA são obrigados a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do fim da vigência do Termo de Colaboração, mediante a apresentação no e-Parcerias de:

- a) Relatório Final de Execução do Objeto <https://www.cge.ce.gov.br/modelos-de-documentos/>;
- b) Extrato de movimentação bancária da conta específica do instrumento e da aplicação do recurso;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- d) Material comprobatório da divulgação do apoio do Governo do Estado do Ceará e divulgação na internet e em locais visíveis de suas redes sociais, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.2. Em caso de descumprimento de quaisquer dos itens pactuados e/ou não os apresentar conforme as características estabelecidas, o proponente selecionado deverá devolver ao erário estadual os recursos financeiros correspondentes, atualizados na forma prevista na legislação vigente e em conformidade com o determinado no art. 64, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

16.3. O descumprimento da obrigação de prestar contas ensejará a inadimplência do parceiro no e-Parcerias e a inadimplência no CADINE da organização da sociedade civil e de seu dirigente, que ficará impossibilitado de emitir certidão negativa de débito estadual.

16.4. Identificada a situação de inadimplência da organização da sociedade civil, o órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual deverá adotar providências com vistas à instauração da Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme estabelecido na Lei Complementar nº. 119/2012 e suas alterações.

16.5. Concluída a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, a autoridade administrativa do órgão concedente deverá encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nos termos previstos em seus atos normativos.

16.5.1. A Instauração da Tomada de Contas Especial fica dispensada no caso em que o valor do débito for inferior à quantia fixada anualmente pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará para este fim, ocasião em que o processo será instruído com as conclusões da Tomada de Contas Especial e encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção das providências cautelares necessárias à proteção do patrimônio público, como a inscrição do responsável na Dívida Ativa do Estado do Ceará.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, o órgão do Poder Executivo Estadual poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções, de acordo com o art. 126 do Decreto nº 32.810/2018:

I – advertência;

II – suspensão;

III – declaração de inidoneidade.

17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo proponente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do Termo de Colaboração, ou instrumento congênere, e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual. A sanção de suspensão temporária impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a dois anos.

17.4. A sanção de declaração de inidoneidade impede o proponente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congênere ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o proponente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção de suspensão.

18.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveria constar originariamente na Manifestação de Interesse.

18.2. A SDA e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente da parceria, nos termos da legislação específica, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e administrativa.

18.3. Os proponentes que tiverem seus projetos selecionados se comprometem a divulgar a parceria com o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da SDA, fazendo constar a Logomarca Oficial do Governo do Estado em quaisquer projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros), de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Coordenadoria de Publicidade e Marketing – COPUB, da Casa Civil.

18.4. A parceria do Governo do Estado do Ceará/SDA deve ser também verbalmente citada em todas as entrevistas e notas concedidas pelo proponente à imprensa relativas à execução do objeto da parceria (rádio, jornal impresso, TV e internet), bem como mencionado em todas as apresentações de lançamento ou divulgação do programa.

18.5. O proponente deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública estadual, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

18.6. No que se refere às parcerias formalizadas, a SDA terá o direito à utilização de imagens em campanhas educativas, publicações governamentais, palestras, entrevistas e outros eventos de interesse do Governo do Estado do Ceará.

18.7. A SDA terá o direito de divulgar, exibir e distribuir os produtos decorrentes da parceria em quaisquer meios e suportes, desde que sem finalidade lucrativa e com referência aos créditos das obras.

18.8. Os recursos transferidos nos termos deste edital deverão ser destinados à compra de insumos alimentares advindos prioritariamente da agricultura familiar pela unidade gerenciadora ou pela USPR e/ou à gestão operacional, conforme a Lei 18.312 de 17 de fevereiro de 2023;

18.9. Na execução da parceria devem ser observadas as vedações previstas neste Edital.

18.10. As dúvidas relativas ao presente Edital poderão ser dirimidas com a comissão de seleção através do telefone (85) 3101-8000 ou pelo e-mail cearasemfome@sda.ce.gov.br

18.11. Sem prejuízo da gestão e fiscalização regulares das parcerias decorrentes deste Edital, será instituída, para acompanhamento e avaliação das ações do Programa Ceará Sem Fome, Comissão Especial de Monitoramento, formada por integrantes de órgãos e/ou entidades do Estado, com competências afins à matéria, nos termos de portaria expedida pelo dirigente máximo da Casa Civil.

18.12. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção.

Anexos:

Anexo 01 – Currículo da Entidade;

Anexo 02 - Declaração de capacidade técnica, gerencial Instalações e condições materiais;

Anexo 03 – Lotes;

Anexo 04 - Declaração de experiência da entidade;

Anexo 05 - Declaração de regularidade quanto à utilização de trabalho de menor;

Anexo 06 - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo 07 - Declaração de inexistência de grau de parentesco;

Anexo 08 – Declaração de ciência e concordância;

Anexo 09 – Minuta do termo de colaboração;

Anexo 10 – Cadastro de grupos organizados de forma não oficial;

Anexo 11 - Cadastro atualizado da organização da sociedade civil formalmente registrada

Fortaleza/CE, 25 de abril de 2023

Moisés Bráz Ricardo
Secretário do Desenvolvimento Agrário



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXOS



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Anexo 01

CURRÍCULO DA ENTIDADE

À

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS – 002/2023.

LOTES PARA OS QUAIS PRETENDE CONCORRER: _____

A Organização _____, inscrita no CNPJ/MF N°: _____, situada, à rua(endereço completo) _____, Telefone: (XX)_____ E-mail: _____, endereço eletrônico_____ apresenta abaixo currículo da organização para o objeto decorrente do Chamamento Público n°____/2023, referente a Seleção de Organização para execução do Programa Ceará Sem Fome:

1. Atual Diretora da Organização						
Nome do Responsável Legal e dirigentes	CPF	Função		Endereço, e-mail, telefone		

2. Experiência em Gestão de Recursos Públicos				
Objeto Contratado	Esfera Pública	Tempo de Execução Meses	Valor Contratado R\$	Atividades Desenvolvidas

3. Experiência na execução de ações de desenvolvimento local						
Tipo do Instrumento (Exemplo: Contrato n° xx/xx, Convênio n° xx/xx, Termo de Colaboração n° xx/xx, Termo de colaboração n° xx/xx, Relatório de Execução do Objeto, entre outros)	Instituição Contratante (Pública ou Privada)	Tempo de Execução Meses	Atividades Desenvolvidas	Valor Contratado R\$	Área Geográfica de Atuação (Municípios)	N° municípios

4. Experiência na execução de ações de segurança alimentar e nutricional						



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Tipo do Instrumento (Exemplo: Contrato nº xx/xx, Convênio nº xx/xx, Termo de Colaboração nº xx/xx, Termo de colaboração nº xx/xx, Relatório de Execução do Objeto, entre outros)	Instituição Contratante (Pública ou Privada)	Tempo de Execução Meses	Atividades Desenvolvidas	Valor Contratado R\$	Área Geográfica de Atuação (Municípios)	Nº municípios

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, GERENCIAL,
INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS**

Eu, _____ (NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE), CPF Nº _____, DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a) _____ (NOME DA ENTIDADE PROPONENTE), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à _____ (ENDEREÇO COMPLETO com CEP), possui capacidade técnica, operacional, gerencial, instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto conforme especificado no edital de Chamada Pública Nº 002/2023, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas.

Declaro, ainda, estar ciente que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

_____ (Nome do Município), _____ de _____ de 2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)

ASSINATURA



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 3 – LOTES

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0022023

LOTES PARA O MUNICÍPIO DE FORTALEZA

LOTE	REGIONAL	BAIRROS	Nº DE REFEIÇÕES/	ESTIMATIVA DE Nº DE USPRs
1	SER I	Barra do Ceará	2.500	25
	SER I	Jardim Guanabara		
	SER I	Vila Velha		
2	SER I	Álvaro Weyne	2.700	27
	SER I	Carlito Pamplona		
	SER XII	Centro		
	SER I	Cristo Redentor		
	SER I	Floresta		
	SER I	Jacarecanga		
	SER I	Jardim Iracema		
	SER XII	Moura Brasil		
	SER I	Pirambu		
	SER XII	Praia de Iracema		
3	SER II	Aldeota	2.500	25
	SER II	Cais do Porto		
	SER II	De Lourdes		
	SER II	Meireles		
	SER II	Mucuripe		
	SER II	Papicu		
	SER II	Varjota		
SER II	Vicente Pinzón			
4	SER VII	Cidade 2000	2.200	22
	SER VII	Cocó		
	SER II	Dionísio Torres		
	SER VII	Edson Queiroz		
	SER VII	Engenheiro Luciano		
	SER VII	Guararapes		
	SER II	Joaquim Távara		
	SER VII	Manuel Dias Branco		
	SER VII	Praia do Futuro I		
	SER VII	Praia do Futuro II		
SER VII	Sabiaguaba			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE	REGIONAL	BAIRROS	Nº DE REFEIÇÕES/	ESTIMATIVA DE Nº DE USPRs
	SER VII	Salinas		
	SER VII	Sapiranga/Coité		
	SER II	Tauape		
5	SER IV	Aeroporto	2.500	25
	SER III	Amadeu Furtado		
	SER III	Antônio Bezerra		
	SER IV	Benfica		
	SER IV	Bom Futuro		
	SER IV	Damas		
	SER III	Ellery		
	SER III	Farias Brito		
	SER IV	Fátima		
	SER IV	Itaoca		
	SER IV	Jardim América		
	SER IV	José Bonifácio		
	SER III	Monte Castelo		
	SER IV	Montese		
	SER III	Olavo Oliveira		
	SER III	Padre Andrade		
	SER IV	Parangaba		
	SER III	Parque Araxá		
	SER III	Parquelândia		
	SER IV	Parreão		
	SER III	Presidente Kennedy		
	SER III	Quintino Cunha		
	SER III	Rodolfo Teófilo		
SER III	São Gerardo			
SER IV	Vila Peri			
SER IV	Vila União			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE	REGIONAL	BAIRROS	Nº DE REFEIÇÕES/	ESTIMATIVA DE Nº DE USPRs
6	SER V	Bom Jardim	2.300	23
	SER V	Bonsucesso		
	SER V	Granja Lisboa		
	SER V	Granja Portugal		
	SER V	Siqueira		
7	SER VI	Aerolândia	2.500	25
	SER VI	Alto da Balança		
	SER VI	Cambeba		
	SER VI	Cidade dos Funcionários		
	SER VI	Coaçu		
	SER VI	Curió		
	SER VI	Guajeru		
	SER VI	Jardim das Oliveiras		
	SER VI	José de Alencar		
	SER VI	Lagoa Redonda		
	SER VI	Messejana		
	SER VI	Parque Iracema		
	SER VI	Parque Manibura		
SER VI	Paupina			
SER VI	São Bento			
8	SER VIII	Boa Vista/Castelão	3.200	32
	SER VIII	Dendê		
	SER VIII	Dias Macêdo		
	SER VIII	Itaperi		
	SER VIII	Parque Dois Irmãos		
	SER VIII	Passaré		
	SER VIII	Planalto Ayrton Senna		
	SER VIII	Prefeito José Walter		
SER VIII	Serrinha			
9	SER IX	Ancuri	3.100	31
	SER IX	Barroso		
	SER IX	Cajazeiras		
	SER IX	Conjunto Palmeiras		
	SER IX	Jangurussu		



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTE	REGIONAL	BAIRROS	Nº DE REFEIÇÕES/	ESTIMATIVA DE Nº DE USPRs
	SER IX	Parque Santa Maria		
	SER IX	Pedras		
10	SER X	Aracapé	2.500	25
	SER X	Canindezinho		
	SER X	Conjunto Esperança		
	SER X	Jardim Cearense		
	SER X	Manoel Sátiro		
	SER X	Maraponga		
	SER X	Mondubim		
	SER X	Novo Mondubim		
	SER X	Parque Presidente Vargas		
	SER X	Parque Santa Rosa		
SER X	Parque São José			
11	SER XI	Autran Nunes	3.000	30
	SER XI	Bela Vista		
	SER XI	Conjunto Ceará I		
	SER XI	Conjunto Ceará II		
	SER XI	Couto Fernandes		
	SER XI	Demócrito Rocha		
	SER XI	Dom Lustosa		
	SER XI	Genibaú		
	SER XI	Henrique Jorge		
	SER XI	João XXIII		
	SER XI	Jóquei Clube		
	SER XI	Panamericano		
SER XI	Pici			
TOTAL			29.000	290



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

LOTES PARA OS 183 MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DO CEARÁ

Lote	Municípios	No. de Municípios	No. de Refeições/dia	Estimativa do N° de USPRs
Lote 12	Caririaçu	5	3.950	45
	Farias Brito			
	Granjeiro			
	Juazeiro do Norte			
	Várzea Alegre			
Lote 13	Acopiara	4	1.950	24
	Catarina			
	Iguatu			
	Quixelô			
Lote 14	Guaiúba	4	2.600	37
	Itaitinga			
	Maranguape			
	Pacatuba			
Lote 15	Aracati	6	2.375	32
	Beberibe			
	Fortim			
	Icapuí			
	Itaiçaba			
	Jaguaruana			
Lote 16	Acaraú	13	3.550	47
	Barroquinha			
	Bela Cruz			
	Camocim			
	Chaval			
	Cruz			
	Granja			
	Itarema			
	Jijoca de Jericoacoara			
	Marco			
	Martinópolis			
	Morrinhos			
	Uruoca			
Lote 17	Amontada	4	2.550	32
	Itapipoca			
	Miraíma			
	Tururu			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Lote	Municípios	No. de Municípios	No. de Refeições/dia	Estimativa do N° de USPRs
Lote 18	Acarape	13	2.825	48
	Aracoiaba			
	Aratuba			
	Barreira			
	Baturité			
	Capistrano			
	Guaramiranga			
	Itapiúna			
	Mulungu			
	Ocara			
	Pacoti			
	Palmácia			
	Redenção			
Lote 19	Carnaubal	9	3.600	50
	Croatá			
	Guaraciaba do Norte			
	Ibiapina			
	Ipu			
	São Benedito			
	Tianguá			
	Ubajara			
	Viçosa do Ceará			
Lote 20	Banabuiú	6	2.650	44
	Choró			
	Ibaretama			
	Ibicuitinga			
	Quixadá			
	Quixeramobim			
Lote 21	Boa Viagem	6	2.400	38
	Canindé			
	Caridade			
	Itatira			
	Madalena			
	Paramoti			
Lote 22	Forquilha	3	2.650	29
	Groaíras			
	Sobral			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Lote	Municípios	No. de Municípios	No. de Refeições/dia	Estimativa do N° de USPRs
Lote 23	Crateús	4	1.475	26
	Independência			
	Ipaporanga			
	Novo Oriente			
Lote 24	Aiuaba	5	1.500	23
	Arneiroz			
	Parambu			
	Quiterianópolis			
	Tauá			
Lote 25	Limoeiro do Norte	7	2.525	32
	Morada Nova			
	Palhano			
	Quixeré			
	Russas			
	São João do Jaguaribe			
	Tabuleiro do Norte			
Lote 26	Abaiara	5	2.725	30
	Barbalha			
	Crato			
	Jardim			
	Missão Velha			
Lote 27	Aurora	9	2.825	42
	Barro			
	Brejo Santo			
	Jati			
	Lavras da Mangabeira			
	Mauriti			
	Milagres			
	Penaforte			
	Porteiras			
Lote 28	Altaneira	10	2.025	34
	Antonina do Norte			
	Araripe			
	Assaré			
	Campos Sales			
	Nova Olinda			
	Potengi			
	Salitre			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Lote	Municípios	No. de Municípios	No. de Refeições/dia	Estimativa do N° de USPRs
	Santana do Cariri			
	Tarrafas			
Lote 29	Baixio	9	2.400	42
	Cariús			
	Cedro			
	Icó			
	Ipaumirim			
	Jucás			
	Orós			
	Saboeiro			
	Umari			
Lote 30	Caucaia	1	4.100	41
Lote 31	Maracanaú	1	2.500	25
Lote 32	Aquiraz	7	4.250	48
	Cascavel			
	Chorozinho			
	Eusébio			
	Horizonte			
	Pacajus			
	Pindoretama			
Lote 33	Paracuru	5	1.900	24
	Paraipaba			
	São Gonçalo do Amarante			
	São Luís do Curu			
	Trairi			
Lote 34	Apuiarés	8	1.925	32
	General Sampaio			
	Irauçuba			
	Itapagé			
	Pentecoste			
	Tejuçuoca			
	Umirim			
	Uruburetama			
Lote 35	Deputado Irapuan Pinheiro	7	2.275	41
	Milhã			
	Mombaça			
	Pedra Branca			



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Lote	Municípios	No. de Municípios	No. de Refeições/dia	Estimativa do N° de USPRs
	Piquet Carneiro			
	Senador Pompeu			
	Solonópole			
Lote 36	Cariré	10	1.625	30
	Coreaú			
	Frecheirinha			
	Graça			
	Moraújo			
	Mucambo			
	Pacujá			
	Pires Ferreira			
	Reriutaba			
	Varjota			
Lote 37	Alcântaras	05	1.250	26
	Massapê			
	Meruoca			
	Santana do Acaraú			
	Senador Sá			
Lote 38	Ararendá	9	3.125	50
	Catunda			
	Hidrolândia			
	Ipueiras			
	Monsenhor Tabosa			
	Nova Russas			
	Poranga			
	Santa Quitéria			
	Tamboril			
Lote 39	Alto Santo	08	1.475	27
	Ererê			
	Iracema			
	Jaguaretama			
	Jaguaribara			
	Jaguaribe			
	Pereiro			
	Potiretama			
TOTAL		183	71.000	999



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 04

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

Atestamos para fins de comprovação de currículo em Chamadas Públicas, editais de credenciamento e outros de natureza similares que a/o **(Razão Social da entidade proponente)**, inscrita no **CNPJ:** _____, com sede à (endereço completo) prestou os serviços abaixo elencados junto à **(Razão Social da entidade pública ou privada)**, através dos contratos/convênios/termos de parcerias, detalhados à seguir:

Nº contrato/convênio/termo de parceria	Vigência	Objeto	Município(s) de execução do objeto

Assim sendo, declaramos que a (Razão Social da entidade proponente) cumpriu os contratos/convênios/termos de cooperação, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração em duas vias de igual teor e forma com prazo indeterminado a partir da emissão e assinatura.

_____ - Ceará, ____ de _____ de 2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)
ASSINATURA



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 05

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE
TRABALHO DE MENOR**

A/O _____ (NOME DA ENTIDADE
PROPONENTE), CNPJ: _____, sediado (a) à
_____(ENDEREÇO COMPLETO
COM CEP), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____(NOME COMPLETO DO
REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as
penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos, ressalvado o emprego de menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz.

_____ (Nome do Município) - Ceará, ____ de _____ de
2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)

ASSINATURA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 06

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A/O _____ (NOME DA ENTIDADE
PROPONENTE), CNPJ: _____, sediada à
_____ (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP),
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____ (NOME COMPLETO DO
REPRESENTANTE LEGAL), portador (a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** sob as penas
da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente
processo de CHAMAMENTO PÚBLICO, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____ (Nome do Município) - Ceará, ____ de _____ de
2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTESCO
(Pessoa Jurídica)

Eu, _____ (NOME DO
DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE) , CPF _____,
DECLARO, para fins de formalização de Termo de Colaboração, que o(a)
_____ (NOME DA ENTIDADE
PROponente), inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, situado(a) à
_____(ENDEREÇO COMPLETO com
CEP), não possui como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente
de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera
governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de colaboração,
estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem
como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

_____ (Nome do Município) - CE, _____ de _____ de
2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)

ASSINATURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A/O

_____ (NOME DA
ENTIDADE PROPONENTE), CNPJ: _____, sediada à
_____ (ENDEREÇO COMPLETO COM CEP),
DECLARA, por intermédio de seu representante legal o Sr. (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º e
do CPF n.º, integral ciência e concordância com os termos do **edital**
de chamada pública nº e seus anexos, bem como que se
responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e
documentos apresentados durante o processo de seleção.

_____ (Nome do Município) - CE, _____ de _____ de
2023.

(Nome Responsável Legal da Organização da Sociedade Civil)

ASSINATURA



SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ANEXO 9

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/202~~2~~³

PLANO DE TRABALHO Nº XXXXXX/202~~2~~³

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ E A _____, PARA O FIM QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O ESTADO DO CEARÁ, através da Secretaria do Desenvolvimento Agrário do Ceará – SDA, de um lado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital na Av. Bezerra de Menezes, 1820, Bairro São Gerardo, Fortaleza – CE, CEP: 60.325-002, neste ato representado por seu Secretário, MOISÉS BRAZ RICARDO, (QUALIFICAÇÃO), e do outro lado a -----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----, representada neste ato por -----, -----, -----, firmam o

Presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 O presente termo fundamenta-se na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, no Decreto nº 32.810/2018 e alterações, no Processo Administrativo nº ----- e no Parecer Jurídico nº -----.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objetivo a mútua cooperação entre as partes, visando a execução do Programa Ceará sem Fome no gerenciamento das Unidades Sociais de Produção de Refeições – USPRs, conforme Plano de Trabalho e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____, e serão creditados na agência nº _____, operação nº _____ e conta poupança nº _____ da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Para a execução das ações previstas neste TERMO DE COLABORAÇÃO dá-se o Valor Global de R\$ _____, a ser depositado na conta bancária específica acima mencionada pela Administração Pública Estadual, com cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A liberação dos recursos financeiros atenderá ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, e está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência.

Parágrafo primeiro – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública operadora do sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo estadual, cuja movimentação deverá ocorrer, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, para pagamento diretamente a fornecedor ou prestador de serviços de despesas previstas no Plano de Trabalho, ressarcimento de valores à Administração Pública Estadual ou aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo segundo – Enquanto não utilizados pela entidade, os recursos financeiros deverão ser aplicados no mercado financeiro, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO mediante prévia alteração do Plano de Trabalho formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto – Compete exclusivamente à entidade a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoa, bem como às despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Fica a cargo da Administração Pública Estadual o acompanhamento e a fiscalização da execução do TERMO DE COLABORAÇÃO com visitas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do artigo 30, da Lei

Complementar nº 119/2012, de 28 de dezembro de 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, designando para tanto:

- a) o Sr. -----, como gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar o acompanhamento do instrumento, tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.
- b) o Sr. -----, como fiscal do TERMO DE COLABORAÇÃO, para realizar a fiscalização do instrumento; e,
- c) a Comissão Especial de Monitoramento e Avaliação, a ser designada, a quem competirá monitorar e avaliar a parceria celebrada.

Parágrafo Único – Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso aos processos, documentos e informações relacionadas a termos de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, conforme o art. 42, inc. XV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

6.1 Compete ao Fiscal a emissão de Termo de Aceitação Definitiva do Objeto no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento, podendo ser substituído pelo Termo de encerramento da Execução do Objeto, emitido pela Administração Pública estadual, quando o TERMO DE COLABORAÇÃO possuir cronograma de execução física de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Concedente:

- a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo ao cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado, obedecido ao disposto no item b, citado abaixo;
- b) atestar, por ocasião de cada repasse financeiro à Associação, a regularidade cadastral e a situação de adimplência;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto nos termos do artigo 30 da LC 119/2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo e interno, conforme cláusula quinta do presente instrumento;
- d) realizar a prorrogação de ofício, por meio de apostilamento, diante do atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, em prazo correspondente ao período do atraso;
- e) analisar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela Associação;
- f) emitir Termo de Conclusão, no caso de aprovação da Prestação de Contas, ou registrar a inadimplência da Associação e dar ciência à autoridade competente, no prazo

de 5 (cinco) dias, para a instauração de Tomada de Contas Especial, no caso de reprovação da Prestação de Contas, após tomadas as medidas administrativas cabíveis.

II – Da Entidade Parceira:

- a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;
- b) realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pela Administração Pública Estadual;
- c) realizar a liquidação das despesas previstas no Plano de Trabalho, previamente ao pagamento, com vistas à comprovação da execução do objeto pactuado, mediante a apresentação à Administração Pública Estadual dos documentos previstos no artigo 114 do Decreto nº 32.810/2018;
- d) realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários a execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e economicidade, de acordo com o Decreto nº 32.810/2018;
- e) ressarcir os valores decorrentes de saldo remanescente a título de restituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão do instrumento, bem como os valores decorrentes de saldo de devolução decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento celebrado ou quando da análise da prestação de contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação;
- f) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante apresentação de Prestação de contas;
- g) apresentar Relatório de Execução Física do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação dos recursos da parceira, respeitado o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- h) apresentar Termo de Encerramento da Execução do Objeto, até 30(trinta) dias após o término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) assegurar à Administração Pública Estadual, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso da SDA, por meio do fiscal devidamente designado na cláusula quinta do presente instrumento, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de fiscalização;
- j) registrar e manter atualizadas as informações cadastrais para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de termos de colaboração, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;
- k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pela Administração Pública Estadual;

- l) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- m) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.
- n) Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública Estadual, exclusivamente, na execução das ações pactuadas constantes do Plano de Trabalho.
- o) manter, em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação de contas do gestor da Administração Pública Estadual, pelo respectivo Tribunal de Contas, relativo ao exercício da concessão, os registros contábeis bem como toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, aberta em instituição financeira oficial de onde somente serão movimentados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, ou para aplicação no mercado financeiro;
- r) divulgar o nome e logomarca do Governo do Estado nos espaços e produtos relacionados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- s) observar as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição e demais regulamentações.
- t) transferir à administração pública, na hipótese de extinção Organização da Sociedade Civil, a propriedade de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho, os quais serão gravados com cláusula de inalienabilidade;
- u) estipular a destinação a ser dada aos bens remanescentes da parceria;
- v) dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria previamente pela via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Parágrafo primeiro – A instituição acima identificada, será a única responsável e executora do objeto estabelecido na cláusula segunda deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo vedada a execução do presente instrumento por ente diverso do acordado, salvo a existência de outro interveniente, quando executor, constantes no Plano de Trabalho aprovado.

Parágrafo segundo – Aplicam-se as mesmas obrigações ao interveniente executor, quando houver.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedada a realização de:

- a) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- e) despesas em data fora do período de vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) despesas com multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos realizados fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- h) despesa com clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública Estadual, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;
- j) despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, salvo os que tenham sido adquiridos durante a sua vigência, observados os limites do saldo remanescente e o prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão.
- k) despesas com bens e serviços fornecidos pela Organização da Sociedade Civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- l) alienação de equipamentos e/ou materiais permanentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, nos termos do plano de trabalho.
- m) pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo único – São proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 Compete à Instituição que receber recursos financeiros, por meio de TERMO DE COLABORAÇÃO, comprovar sua boa e regular aplicação no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, por meio da apresentação de Prestação de Contas.

Parágrafo primeiro – A Prestação de Contas será feita mediante a inserção no E-Parceria, dos seguintes documentos:

- a) Termo de Encerramento da Execução do Objeto;
- b) Extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento;
- c) Comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver.

Parágrafo segundo – O cumprimento do parágrafo anterior não exime a instituição da apresentação de demais documentos eventualmente solicitados.

Parágrafo terceiro – A não apresentação da prestação de contas ensejará a inadimplência da Associação e a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por conveniência técnica ou administrativa, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo único – prorrogar-se-á de ofício o TERMO DE COLABORAÇÃO por atraso na liberação de recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso quando motivado exclusivamente pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 As alterações realizadas neste instrumento serão efetivadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

Parágrafo primeiro – o Termo Aditivo será firmado mediante justificativa prévia e anuência da Administração, podendo as cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO, à exceção da que trata do objeto, serem aditadas, modificadas ou suprimidas, passando os mesmos a fazerem parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

Parágrafo segundo – a Administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 É facultado aos partícipes rescindir de comum acordo presente TERMO DE COLABORAÇÃO a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento, independentemente de aviso, ou de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigo 105 e seguintes do Decreto nº 32.810/2018.

Parágrafo único – No caso de rescisão, o proponente fica ciente de imediato que deverá devolver o saldo de recursos financeiros, bem como prestar contas das despesas realizadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 O presente instrumento será devidamente publicado, dando-se ciência de seus termos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, o Decreto nº 32.810/2018, o Processo Administrativo nº 06432539/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

É competente para dirimir qualquer dúvida resultante do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o Foro da Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará – Vara dos Feitos da Fazenda Pública Estadual.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE,

MOISÉS BRAZ RICARDO Secretário do Desenvolvimento Agrário	XXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal da Entidade
---	--

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG:

RG:

CADASTRO DE GRUPOS ORGANIZADOS DE FORMA NÃO OFICIAL

NOME DO GRUPO _____
ENDEREÇO INDICADO PARA O FUNCIONAMENTO DA USPR

Rua/Av.: _____ n° _____ Compl. _____

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Município: _____ Telefone: (_____)

E-mail: _____

DADOS PESSOAIS DE 5 (CINCO) MEMBROS DO GRUPO

Membro 1

Nome Completo: _____

Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Endereço _____ residencial

Membro 2

Nome Completo: _____

Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Endereço _____ residencial

Membro 3

Nome Completo: _____

Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Endereço residencial _____



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Membro 4

Nome

Completo: _____

Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF:

Endereço residencial _____

Membro 5

Nome

Completo: _____

Nascimento: ____/____/____ RG: _____ CPF:

Endereço residencial _____



Declaramos junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização do grupo _____ (nome do grupo) como Unidade Social produtora de Refeições – USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estamos cientes dos critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública N° XXX/2023 e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de 100 (cem) refeições/dia, para a distribuição em cinco dias da semana durante 6 (seis) meses.

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a declaração apresentada neste ato confere responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como estaremos sujeitos a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

_____ (Nome do Município), _____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS

Membro

1 _____

Membro

2 _____

Membro

3 _____

Membro

4 _____

Membro

5 _____

**CADASTRO ATUALIZADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
FORMALMENTE REGISTRADA**

DADOS DA ORGANIZAÇÃO:

Rua/Av.: _____ nº _____ Compl.

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Município: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____
_____ CNPJ _____

ENDEREÇO INDICADO PARA O FUNCIONAMENTO DA USPR

Rua/Av.: _____ nº _____ Compl.

Bairro/Distrito: _____ CEP: _____

Município: _____ Telefone: () _____

E-mail: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO

Nome Completo: _____

Cargo: _____

RG: _____ CPF: _____ Telefone: () _____

Endereço
Residencial: _____



Declaro junto à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Governo do Estado do Ceará, para fins de formalização da Organização _____ (nome da organização) como Unidade Social Produtora de Refeições – USPR, integrante do Programa Ceará Sem Fome, que estou ciente dos critérios estabelecidos no edital de Chamada Pública N° XXX/2023 e que possuímos capacidade técnica, estrutural e operacional para a produção de 100 (cem) refeições/dia, para a distribuição em cinco dias da semana durante 06 (seis) meses.

Declaro, ainda, estar ciente de que os dados apresentados nesta declaração conferem responsabilidades e qualquer inconsistência ou falsidade poderá gerar consequências estabelecidas em Lei, bem como a nossa organização estará sujeita a vistorias e monitoramentos por parte da Unidade Gerenciadora responsável e da própria Secretaria do Desenvolvimento Agrário – SDA.

_____ (Nome do Município), _____ de _____ de 2023.

(assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil)